



CILSJ Processo: **533/2023** Folha____

Assinatura

ANEXO	II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx Número do Processo CILSJ 533/2023

Consórcio Intermuni	icipal Lagos São João - 0	CILSJ, com	sede na Roo	d Amaral Pe	ixoto,
Km 106, Horto Esco	ola Artesanal, Balneário,	São Pedro da	a Aldeia, RJ	, CEP 28948	3-934,
inscrito no CNPJ	sob o n° 03.612.270/00	001-41, nest	te ato repre	esentado po	r sua
representante legal,	a presidente			, bras	ileira,
casada, portadora da	Carteira de Identidade N	[.°		, expedie	da em
/pelo	, inscrita pelo CF	F sob o n° _		dora	ıvante
denominado (CONTRATANTE,	e	de	outro	lado
		, com se	de e foro	na cidad	e de
	,		estabelecio	la	na
	,	inscrito	no CNP	PJ sob o	n ^o
		_,nesse ato	represen	tado pela	sua
	, brasileiro	(a) ,	casado(a)), natural	de
	, portador da Carteir	a de Identic	lade N.º xx	xxxxxxxxx	xxxx,
expedida em	pelo		, inscri	ta pelo CPF	sob o
n.°	, doravante de	nominada C	CONTRATA	ADA têm en	itre si
justo e contratado o	que se segue:				

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de óleo lubrificante para motor náutico 2 tempos.
- 1.2. O presente contrato fica vinculado às especificações do Ato Convocatório 32/2023 e à proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ORÇAMENTO E VALORES

2.1. O orçamento para a contratação do serviço objeto deste Termo de Referência está previsto no contrato de Gestão nº 61/2022 em seu Plano Plurianual de Investimentos da Região Hidrográfica VI:

FONTE: FUNDRHI – Subconta Lagos São João Resolução CBHLSJ nº 184/2023 – R\$ 2.388,97 (dois mil trezentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos)





CILSJ Processo: 533/2023 Folha____

Assinatura

- 2.3. O valor total para a presente contratação é de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato a ser celebrado terá vigência de 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da ordem de início de serviço, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da CONTRATANTE.

CLAÚSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO

4.1. O início do serviço dar-se-á em 48 (quarenta e oito) horas a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Não há previsão de reajuste para esta contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. O contrato será firmado com base na Resolução INEA nº 160/2018 podendo sofrer alterações com acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

7.1. Especificações, quantidades e valores:

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Óleo lubrificante para motor náutico 2 tempos	XX	xxxx	xxxx

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





CILSJ Processo: 533/2023 Folha____

Assinatura

- 8.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante atesto de um dos fiscais do contrato;
- 8.2. As Notas Fiscais/Faturas emitidas obrigatoriamente deverão vir acompanhadas das certidões negativas da Receita Federal/Previdência Social e FGTS emitidas e válidas na data do pagamento da prestação do serviço, em conformidade com a legislação vigente, sendo condicionante para a efetivação do pagamento.
 - 8.2.1. No corpo das Notas Fiscais deve constar:
 - 8.2.1.1. Nº do Contrato de Serviço;
 - 8.2.1.2. Nome do projeto
 - 8.2.1.3. Dados Bancários.
- 8.3. O pagamento só será realizado em conta em nome da CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE irá nomear um fiscal do contrato designado para acompanhar a sua execução dentro dos termos contratados, dispondo de autoridade para determinar a adoção das medidas necessárias à regularização de faltas constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Prestar o serviço em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência e com os termos da proposta de preços;
- 10.2. Realizar o serviço sem custo adicional para a CONTRATANTE;
- 10.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste ato;
- 10.4. Manter, durante a execução do serviço, todas as condições de idoneidade exigidas neste Ato Convocatório;
- 10.5. A obrigação do contratado de manter as mesmas condições de habilitação exigidas na apresentação de sua proposta;
- 10.6. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE;
- 10.7. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se





CILSJ Processo: 533/2023 Folha_____

Assinatura

verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;

- 10.8. Responsabilizar-se por todas as quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste termo de referência;
- 10.9. Fornecer todos os subsídios para realização das atividades propostas, desde materiais e reagentes necessários até combustível para executar os serviços durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE;
- 10.10. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela Administração, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução;
- 10.11. A CONTRATADA se reserva de um prazo máximo de 20 (vinte) dias para a realização das correções e solicitação de ajustes, caso os documentos não sejam apresentados conforme as especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Pagar a importância correspondente aos serviços dentro das condições estabelecidas no contrato celebrado.
- 11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário(a) especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato;
- 11.3. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA nº 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e de suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. Durante a execução dos serviços contratados, assume a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.





CILSJ Processo: 533/2023 Folha_____

Assinatura

12.2. A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:
 - a) **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
 - b) **Multa** de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;
 - c) **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.
 - d) **Suspensão** temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 2 (dois) anos.
- 13.2. A multa a que alude a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Parágrafo 13.1. não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.
- 13.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.
- 13.4. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 13.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.





CILSJ Processo: 533/2023 Folha_____

Assinatura

13.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. Este contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação do Contrato de Gestão nº 61/2022 firmado entre a *CONTRATANTE* e o INEA Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a *CONTRATANTE* qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.
- § 1° A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.
- § 2° A rescisão não eximirá a *CONTRATADA* da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.
- § 3° As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida na CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA, parágrafo 14.1., não será devida indenização para qualquer das partes.
- § 4° A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

15.1. O encerramento do contrato dar-se-á por edição pela CONTRATANTE do Termo de Recebimento do Objeto conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da Formalização e da Execução dos Contratos – Art. 29 da Resolução INEA nº 160/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da CONTRATADA.
- § 1° E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.





CILSJ Processo: 533/2023 Folha____

Assinatura

São Pedro da Aldeia	dede 2023.	
Consórcio Intermunicipal Lagos São João	Empresa	
Testemunha 1 Nome	Testemunha 2 Nome	
Nº do CPF	N° do CPF	

OBS: Está página é parte integrante do Contrato de Serviço nº XX/2023.